



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE

Apresentação: 18/04/2023 16:04:13.610 - CPD
EMC 1/0

EMC n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.758, DE 2022

Estabelece penalidades administrativas a quem cometer atos de discriminação às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº____, DE 2023

Inclua-se a seguinte redação ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.758, de 2022:

"Art. 2º

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de pessoa jurídica;

.....
§ 4º As multas dos incisos II e III serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 5º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito." (NR)

JUSTIFICATIVA

A ideia do presente Projeto de Lei é louvável e de extrema importância para a modernização da sociedade, visto que, a discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma forma de preconceito que pode ser prejudicial tanto para aqueles que têm essa condição, quanto para suas famílias. No entanto, o texto merece adequações necessárias para sua plena eficácia.



* C D 2 3 8 1 5 7 3 1 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE

Apresentação: 18/04/2023 16:04:13.610 - CPD
EMC 1/0

EMC n.1

O PL incluiu no rol infratores tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas, nesse sentido, a Emenda busca alinhar o texto do PL a Lei nº 8.666, de 1993, também chamada de Lei das Licitações, para suspender e impedir temporariamente a participação de empresas que cometem esses atos ilícitos em procedimentos de licitação com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Além disso, visando tornar a aplicação da sanção administrativa mais justa e apropriada, a Emenda estabelece multas diferenciadas para infratores reincidentes, isto é, a aplicação da multa em dobro.

A criação de leis que protejam os direitos das pessoas com TEA é fundamental para o crescimento e evolução de uma sociedade, dessa forma, por ter convicção da importância da alteração da proposição, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Gabinete Parlamentar, 18 de abril de 2023.

Deputada **DAYANY DO CAPITÃO**
União/CE

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanydocapitao@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany do Capitão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238157311800>



* C D 2 3 8 1 5 7 3 1 1 8 0 0 *